



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Projeto de Resolução nº 001/2024/LEG

Relevata Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

12 / 08 / 2024

Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal do Exercício Financeiro de dos anos 2018 e 2020.

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, com base no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução Legislativa.

Art. 1º. Ficam Aprovadas as Contas relativas ao exercício financeiro dos anos de 2018 e 2020 do Poder Executivo Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, de responsabilidade do prefeito, Sr. Adão Reginei Dos Santos Camargo, acompanhando o Parecer nº 21.750 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, pelo Parecer Favorável do Município de Barros Cassal do exercício 2018, processo nº 001107-02.00/18-7.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, consoante termos do Regimento Interno do TCE.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS, 12 de agosto de 2024.

VILSON CARLESSO
Presidente Sala de Comissão e Finanças

PROTOCOLADO

SOB Nº 2291

Data: 08 / 08 / 2024

Relevata Borges

Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Justificativa ao Projeto de Resolução n.º 001/2024

Senhores vereadores,

A presente proposta tem por objetivo a análise das Contas do exercício financeiro dos anos de 2018 e 2020 do Prefeito Municipal Sr. Adão Reginei dos Santos Camargo.

A Comissão apresenta o Projeto de Resolução sobre as contas do exercício de 2018 e 2020 do Prefeito Municipal opinando pela aprovação, com base no Parecer 21.750, processo nº 001107-02.00/18-7, do TCE/RS.

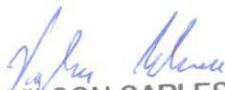
Assim, sendo de competência exclusiva do legislativo municipal, nos termos do artigo 41, inciso VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, fiscalizar e julgar as contas do Prefeito, *in verbis*:

Art. 41. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- VI – Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- XIII – julgar as contas do Prefeito, Vice Prefeito e quem venha substituí-lo, resguardando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Pelo exposto, solicito o apoio de meus nobres pares a esta, que considero, uma justa proposição.

Barros Cassal/RS, 12 de agosto de 2024.


VILSON CARLESSO

Presidente das Comissões e Finanças